



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 169/21

## PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2021

Institui o projeto "AMICÃO" no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Mogi Guaçu o programa "AMICÃO".

*Parágrafo único.* O projeto "AMICÃO" tem como objetivo a instituição de ações que contribuam com o aprendizado nas redes pública e particular de Ensino do município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O Executivo Municipal poderá adicionar uma disciplina na grade curricular das escolas em que serão ministrados conhecimentos relacionados com a proteção dos animais, contando com a presença de um bicho de estimação na sala de aula.

§ 1º As escolas privadas poderão firmar convênios com entidades e associações especializadas no assunto para fins de cumprir o disposto nesta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar chamamento público para a escolha das entidades e associações que atenderão as escolas da rede pública regular de Ensino.

§ 3º A conscientização da população com relação ao combate a crimes contra os animais de estimação também integrará o conteúdo das aulas dessa nova disciplina.

**Art. 3º** As entidades e associações participantes do processo de seleção, realizado pela Secretaria de Educação, devem apresentar a documentação comprobatória da não existência de débitos com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

*Parágrafo único.* A apresentação da documentação de inexistência de débitos não veda o Executivo Municipal de solicitar outros documentos necessários para a celebração de convênios.

**Art. 4º** Os cães utilizados nas aulas do projeto "AMICÃO" deverão estar com as vacinas atualizadas, ser dóceis e não apresentar histórico de mordeduras ou outros atos que desabonem a convivência com crianças e adolescentes.

§ 1º A carteira de vacinação dos cães participantes do projeto poderá ser arquivada pela Secretaria de Educação por 5 anos.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

POLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 169/21

§ 2º Um adestrador devidamente registrado, ou um médico veterinário ou integrante da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, deverá atestar as condições de sociabilidade dos animais envolvidos no projeto.

§ 3º Os animais de estimação que integrarem o projeto “AMICÃO” poderão ficar abrigados nas unidades escolares da rede pública de Ensino e/ou participar de outras atividades educacionais.

§ 4º Animais que viviam em situação de rua podem participar do projeto.

**Art. 5º** As unidades escolares que participarem do “Projeto AMICÃO” poderão sediar feiras de adoção de animais resgatados das ruas, desde que eles estejam sob a guarda das entidades que integram esta iniciativa.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria de Educação a adoção do projeto “AMICÃO” nas redes pública e privada de Ensino.

*Parágrafo único.* A Secretaria de Educação deverá normatizar, por meio de portaria, a carga horária dessa nova disciplina.

**Art. 7º** O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de setembro de 2021.

**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**

(“Carlos Kapa”)

Cidadania



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 169/21

Os cães conseguiram uma façanha importante: deixaram os quintais das casas para ocupar lugar de destaque nas famílias brasileiras. É distante o tempo que o animal de estimação servia apenas para alguns momentos de convívio. Hoje eles integram os lares. Ajudam no desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, entre outras atividades.

Por meio da Terapia Assistida por Animais – TAA, cães ajudam no tratamento de pessoas com diversas enfermidades. Em alguns casos, eles agem de forma mais rápida do que muitos medicamentos, sem efeitos colaterais. Pessoas com alguma síndrome ou retardamento do desenvolvimento motor, que demorariam meses para alguma reação corpórea, quando estimuladas por cães, apresentam reflexos mais rapidamente.

Entendemos que a presença desses novos integrantes na sala de aula dará importante contribuição para que alunos com Síndrome de Down; Déficit de Atenção; Autistas ou algum retardamento de desenvolvimento sintam-se incluídos dentro da comunidade estudantil e utilizem essa nova disciplina como uma espécie de tratamento e acompanhamento complementares.

Por fim, somos compelidos a informar que a iniciativa ora proposta já é desenvolvida em algumas unidades da federação, com resultados excelentes. Com o nome de “Cãolega”, em Recife – Pernambuco, o projeto tem conseguido destaque por criar uma nova sinergia na comunidade educacional.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para que este Projeto de Lei seja aprovado nesta Casa.